



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ E DO OUTRO LADO ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n- Centro- Orocó/PE- CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÉU ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrito sob o CNPJ: 50.660.439/0001-19, com endereço a Rua Joaquim Nabuco, nº121, Brejinho, Tabira/PE, CEP 56780-000, neste ato representado por Henrique Rocha Lira, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 121, Brejinho, Tabira/PE, CEP 56780-000 simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERIA-DO OBJETO

1.1- O Objeto do presente contrato é a contratação da Empresa para Prestação de Serviços relacionados a criação, desenvolvimento e hospedagem do site institucional, bem como assessoramento e suporte ao site institucional na Câmara Municipal de Orocó/PE

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE.

Por organização, manutenção e suporte do Portal compreende-se os seguintes serviços:

- a) Segurança do banco de dados;
- b) Criação de novos Menus;
- c) Suporte Técnico;
- d) Criação de novos campos;



f) Backup Diariamente;

g) Manutenção do layout;

h) Testes e Correções.

2.2- A organização, manutenção e suporte do Portal da Transparência, será feita exclusivamente pelo CONTRATADO, salvo em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA INSERÇÃO DE CONTEÚDO

3.1- A inserção e atualização de conteúdo são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado.

CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

4.1- Se constatado problemas no funcionamento, o CONTRATADO exporá um relatório sobre o referido erro ao CONTRATANTE, dando-lhe ciência do prazo para normalização do problema constatado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o erro seja provocado pelo CONTRATANTE ou TERCEIRO por ele autorizado, ficará o CONTRATANTE responsável pelo dano causado.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS AOS ARQUIVOS

5.1- Em caso de termino do contrato o CONTRATANTE terá direito aos arquivos, tais como:

a) As imagens;

b) documentos em Word, Excel, PDF

c) Áudios;

d) Vídeos;

e) Banco de Dados.

CLÁUSULA SEXTA-DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

6.1- O CONTRATADO atuará nos serviços de organização, manutenção, suporte do portal da transparência, da Câmara Municipal de Orocó/PE.

6.2- O presente contrato tem vigência a partir do dia 05 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57 da lei 8.666/93



CLÁUSULA SÉTIMA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, fixo e irreajustável, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas provenientes da execução do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

1000- Câmara Municipal

1.31.1.2.1- Manutenção dos Serviços da Unidade

3.3.90.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com o disposto na cláusula primeira deste instrumento, dando andamento conveniente a prestação dos serviços.

9.2- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no processo de dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- Acompanhar e supervisionar a entrega do objeto deste contrato, através do Fiscal do Contrato designado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESPONSABILIDADE

11.1- A empresa contratada é responsável, com exclusividade pelo fornecimento do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa a CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PÚBLICAÇÃO

12.1- O presente contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município e Transparência Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado será o responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

Fica eleito o foro da Câmara de Orocó, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para um só fim legal.

Orocó/PE, 05 de Maio 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ – Vereador Presidente

CONTRATANTE



ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS

CNPJ: 50.660.439/0001-19

HENRIQUE ROCHA LIRA-REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO